

**Título: O modelo processual publicista em Piero Calamandrei e Pedro Batista Martins**

Autor(es) José Luiz de Oliveira Pinheiro Lima; Rafael Mario Iorio Filho

E-mail para contato: fduarte@jfrj.jus.br

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): processo; história; discurso

### **RESUMO**

O presente trabalho é fruto dos dados coletados através de pesquisas realizadas pelo Grupo de Pesquisa "Núcleo de Estudos sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso" vinculado à Universidade Estácio de Sá e surgiu a partir do resgate dos textos escritos por Pedro Batista Martins, que apresentou o anteprojeto do Código de 1939, membro da comissão organizada por Francisco Campos. Durante várias passagens ao longo de seus manuscritos, Martins defendeu que o processo deveria ser uma relação de preocupação pública, em razão de sua notória repercussão social. O Estado-Juiz deveria assumir papel ativo de, efetivamente, distribuir justiça, e não apenas ser um mero espectador da relação processual, como ocorria no Brasil até 1939. As observações feitas pelo processualista se baseiam em escritos italianos do jurista Piero Calamandrei, que sustentava doutrina no país insular defendendo a publicização do processo. Para ele, a atividade jurisdicional deveria transcender os meros interesses individuais discutidos na lide e observar o impacto daquele conflito na sociedade, e como a resolução desse seria recebida pelas pessoas. Foi através de Martins que os ensinamentos de Calamandrei ecoaram na legislação brasileira. A comissão convocada em 1937 para elaboração do novo Código de Processo Civil ante a promulgação da Carta daquele ano não conseguiu chegar a um consenso sobre que rumo que esse novo texto deveria seguir. Em razão disso, Martins apresentou anteprojeto de sua lavra pessoal, o qual foi aceito pelo presidente da comissão, o Ministro da Justiça Francisco Campos, e publicado em 4 de fevereiro de 1939 para sugestões. Nesse texto, Martins justifica sua opção pela maior concentração de poderes na mão do juiz com base nos ensinamentos dados por Calamandrei. Por conta dessa circunstância é que surge o presente trabalho e o interesse por esse estudo comparativo. O objetivo é saber se a doutrina italiana fora, de fato, aplicada na nova produção legislativa e em qual extensão, ou se o jurista nacional criou e redigiu sua própria doutrina e utiliza o nome do italiano apenas como argumento de autoridade, para que sua produção seja reconhecida pelos seus pares. Para tanto, a metodologia do trabalho recorrerá à Escola Francesa de análise do discurso, representada pelos ensinamentos de Patrick Charaudeau. A opção por essa escola e especificamente pelo linguista francês se dá em razão da sua Teoria Semi-linguística, segundo a qual a análise do discurso transcende a questão gramatical e procura integrar diversos ramos de outras ciências na compreensão do texto. Nessa teoria, a construção do sentido e sua configuração se fazem através de uma relação forma-sentido (em diferentes sistemas semiológicos), sob a responsabilidade de um sujeito intencional, com um projeto de influência social, num determinado quadro de ação. A extensão transdisciplinar da teoria proposta por Charaudeau é fundamental para a compreensão mais aprofundada do discurso realizado e do seu impacto para os seus ouvintes ou leitores, já que o texto escrito também é uma forma de discurso, sujeita a outras tantas influências que diferem da oratória. Assim sendo, o trabalho investigará as doutrinas de Pedro Batista Martins e Piero Calamandrei, sob a perspectiva da Teoria Semi-linguística da análise do discurso, e responderá se houve aplicação *ipsis literis* da doutrina italiana ou se houve de fato uma nova doutrina, criada pelos brasileiros, que utilizaram os textos estrangeiros apenas como argumento de autoridade.